



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 9930/2017- PGE
Processo n.º: 019.000.00773/2017-7
Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC
Assunto: Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 01/2016
Interessados: SEDETEC e Instituto de Pesquisa em Tecnologia e Inovação - IPTI
Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE GESTÃO N.º
01/2016. ENTIDADE JÁ
QUALIFICADA COMO O.S.
LEIS ESTADUAIS N.º
5.217/03 E 5.285/04 LEI
FEDERAL N.º 9.637/98.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PELO PARTICULAR EM
ATIVIDADE PREVISTA EM
LEI. PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DEPENDE DE
ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS
ADICIONAIS DA SECRETARIA
DE ORIGEM. ALTERAÇÃO DE
ITENS DE DESPESA NA
FORMA CONTRATUAL.
COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
(LC 101/2000) E DEMAIS
RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o primeiro termo aditivo ao contrato de gestão n.º 01/2016, para prorrogar o prazo de vigência e execução até 31.01.2020, além de alterar itens de despesas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

no plano de metas, conforme minuta de fls.83/85. Processo instruído com três volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, convém lembrar que contrato de gestão é um ajuste criado por lei, tanto federal como estadual, para disponibilizar recursos públicos para entidade qualificada como Organização Social, visando execução de atividades ligadas a sua área de atuação. Não pode haver repasse para manutenção da entidade, frise-se, mas apenas para execução do objeto acordado (prestação de serviços).

De logo, registro que o aditivo somente é possível se a Organização Social atuar nas áreas de **tecnologias sociais**, e constar tais áreas nas Leis nº 5217/2003 e 5285/2004, bem como fizer parte do objeto do contrato nº 01/2016. Fica o alerta. Caso contrário, abstenha-se a SEDETEC de firmar o termo aditivo.

Aliás, este parecer é lavrado de forma condicionada a imediata comprovação do gestor responsável, através de declarações, de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira neste exercício, conforme exige os artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sim, caso comprovada a existência de adequação financeira e orçamentária, segue que o modelo contrato de gestão é a possibilidade do estado transferir para o particular atividades próprias, de interesse público, sempre através de contrato, com metas previamente estabelecidas e resultados a se obter. Todo contrato de gestão pressupõe uma prestação de serviço.

Daí que o aditivo também é condicionado a comprovação pela OS que *cumpriu planos de metas de todos os exercícios de vigência do contrato, através de parecer da Comissão de Avaliação*, além de:

- *Aprovação pelo Conselho de Administração dos relatórios gerenciais, como estabelecidos em contrato; comprovação de que o IPTI editou e publicou relatórios de gestão e de prestação de contas desde o ano de 2016 e 2017;*
- *Comprovação dos relatórios trimestrais elaborados pela Comissão Intersectorial desde 2016, demonstrando comparativo de metas, resultado alcançado e demonstrativos financeiros (Lei 5217/03 - art. 6º, § 2º);*
- *Declaração do gestor da SEDETEC de que os recursos serão aplicados no objeto contratual;*
- *Certidão do Tribunal de Contas do Estado de que a OS encontra-se regular na prestação de contas, até a presente data.*

Logo, os recursos transferidos neste exercício devem ser rigorosamente estabelecidos em cronograma financeiro.

Feito isso, além das recomendações iniciais, possível o aditivo, com base na cláusula décima primeira, item 11.1.2., do contrato de gestão, que dispõe:

"11.1.2- A repactuação total ou parcial deste contrato, formalizada mediante termo aditivo, será necessariamente, precedida de justificativa da SEDETEC, após:

a- *recomendação constante do relatório da Comissão Intersectorial ou de Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões*



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de acompanhamento de que trata o item 8.1 da Cláusula Oitava;

b- Adequação a Lei Orçamentária Anual; e

c- Adequação as novas políticas de governo que inviabilizem a execução das condições contratuais originalmente pactuadas".

Portanto, cabe a SEDETEC atender o que acima foi transcrito, tempestivamente.

Deve a SEDETEC comprovar, repito, nos autos, através de declarações tratadas nos artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000, a disponibilidade financeira e orçamentária para fins do repasse neste exercício financeiro, sob pena de ilegalidade.

Ademais, noto que o contrato, nesta data, ainda não atingiu seu termo final.

Também noto ausência de justificativa pela SEDETEC para sua prorrogação, o que deve ser imediatamente providenciado, atendendo sempre ao interesse público, sob pena de ilegalidade. Assim, somente é possível a prorrogação da vigência e alteração de itens de despesas no plano de metas do contrato se atendido e comprovado nos autos o seguinte, sem prejuízo do que acima foi dito:

Primeiro, anexada justificativa pelo gestor responsável da SEDETEC, na qual fique demonstrado o interesse público; o alcance dos objetivos estratégicos e as metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor;

Segundo, todas as alegações para fins de prorrogação devem ser documentalmente comprovadas.

Finalmente, cabe a Secretaria exigir da OS certidões atualizadas de quitação com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Trabalhista, Previdenciária, etc.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

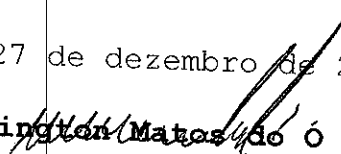
IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade legal do primeiro termo aditivo ao contrato de gestão nº 01/2016, desde que demonstrado e atestado expressamente nos autos todas as exigências legais e recomendadas nesta peça, previamente; além das exigências do Despacho Motivado nº 5788/2016, de 04.08.2016. Caso contrário, abstenha-se a SEDETEC de formalizar o termo aditivo.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 27 de dezembro de 2017.


Wellington Matos do Ó
Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Atos e
Contratos Administrativos, em exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REMESSA

Remeto os autos com 92 folhas para
PROTOCOLO

Em 27/12/19

Luc